



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

1.1 OBJETO DETALHADO

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN T.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	KIT LANCHE – CONTENDO: 01 BISCOITO SALGADO EM SACHÊ APROX. 24G; 01 BARRA DE CEREAL 22 G, SABORES DIVERSOS; 01 BOLINHO RECHEADO COM CHOCOLATE OU MORANGO 70G; 01 SUCO PRONTO EM EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA 200ML - SABORES: MANGA, PÊSSEGO, UVA, LARANJA, ABACAXI, CAJU, MARACUJÁ, LARANJA, LIMÃO.). EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E LACRADO CONTENDO 2 (DOIS) GUARDANAPOS DE PAPEL.	3000	UNID	13,23	39.690,00
2.	KIT LANCHE- COMPOSTO POR 2 FATIAS DE PÃO de LEITE; 2 FATIAS DE FRIOS, QUEIJO MUSSARELA E PRESUNTO (EMBALADO EM FILME PLASTICO), 1 REFRIGERANTE 200ML GUARANÁ, LIMÃO OU COCA COLA; 01 FRUTA (BANANA); DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL, CONTENDO 2 (DOIS) GUARDANAPOS DE PAPEL EM CADA.	8000	UNID	11,14	89.120,00
3.	KIT LANCHE (HEMODIALISE) - COMPOSTO POR 1 SANDUICHE NATURAL COM PÃO FRANCES 25 GR, RECHEADO COM PATE DE FRANGO DESFIADO, CENOURA, ALFACE E REQUEIJÃO, (EMBALADO EM FILME PLASTICO), 01 SUCO PRONTO EM EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA 200ML - SABORES: PÊSSEGO, LARANJA, ABACAXI, CAJU, UVA) 01 FRUTA (MAÇÃ); DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL, CONTENDO 2 (DOIS) GUARDANAPOS DE PAPEL EM CADA.	4000	UNID	11,99	47.960,00
4.	KIT LANCHE (HEMODIALISE) -	4000	UNID	11,50	46.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

	COMPOSTO POR 1 TORTA SABOR CARNE APROX. 120GR. (EMBALADO EM FILME PLASTICO), 01 SUCO PRONTO EM EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA 200ML - SABORES: PÊSSEGO, LARANJA, ABACAXI, CAJU UVA) 01 FRUTA (BANANA); DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL, CONTENDO 2 (DOIS) GUARDANAPOS DE PAPEL EM CADA.				
5.	KIT LANCHE- COMPOSTO POR 1 BOLO (FUBA, LARANJA, LIMÃO, BRANCO) APROX. 120GR (EMBALADO EM FILME PLASTICO), 1 BEBIDA LÁCTEA INSTANTÂNEA SABOR CHOCOLATE 200ML; 01 FRUTA (MAÇÃ); DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL, CONTENDO 2 (DOIS) GUARDANAPOS DE PAPEL EM CADA.	8000	UNID	11,75	94.000,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 316.770,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A presente contratação tem por objeto o fornecimento de kit lanche individual, destinado aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD (CISCOMCAM), pacientes em hemodiálise/Oncologia e participantes de mutirões e demais ações de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Barbosa Ferraz, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.2 Os alimentos deverão ser preparados, acondicionados e entregue em condições adequadas de higiene, conservação e consumo.

1.2.3 Os kits deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e acondicionamento, observando-se a natureza dos alimentos e as recomendações sanitárias aplicáveis.

1.2.4 Os alimentos perecíveis deverão ser preparados de forma a assegurar sua qualidade e condições adequadas até o momento da entrega, não sendo admitidos produtos com sinais de deterioração, alteração de odor, sabor, cor, textura ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade.

1.2.5 Não serão aceitos kits que apresentem alimentos vencidos, deteriorados, contaminados, com embalagem violada, acondicionamento inadequado ou em desacordo com as especificações contratadas.

1.2.6 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos alimentos e pela adequada preparação, acondicionamento, transporte e entrega dos kits, devendo substituir, às suas expensas e imediatamente, aqueles que forem entregues em desacordo com as especificações ou apresentarem qualquer irregularidade.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 A padronização dos kits deve observar a necessidade de alimentação dos usuários durante deslocamentos para tratamento fora do domicílio, sessões de hemodiálise, mutirões e demais ações da Secretaria Municipal de Saúde, buscando uniformidade, qualidade e higiene dos itens fornecidos.

1.3.2 A composição dos kits deverá observar o padrão definido pela Administração, sendo permitido variações de marcas e fabricantes dos produtos industrializados, desde que mantidas as características, quantidade, qualidade e composição mínima estabelecidas neste Termo de Referência

1.4 DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

1.4.1 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Compras, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

1.4.2 A contratada deverá assegurar a disponibilidade e entrega dos kits nos dias, horários e quantidades previamente informados pela Administração, considerando a programação de viagens, atendimentos, mutirões e demais ações de saúde.

1.4.3 A entrega deverá ocorrer no prazo e horário estabelecidos pela Secretaria de Saúde e de acordo com cronograma prévio, considerando a natureza perecível dos alimentos.

1.4.4 Os kits deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outros locais previamente definidos pela Administração.

1.4.5 Todas as despesas relativas à aquisição dos insumos, preparação, embalagem, transporte, e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.4.6 Os kits deverão ser entregues individualmente acondicionados, em embalagens limpas, íntegras, apropriadas para contato com alimentos e compatíveis com a natureza dos produtos, evitando contaminação, vazamentos ou deterioração.

1.4.7 No ato da entrega será realizada a conferência dos kits, verificando-se a quantidade, qualidade, composição, embalagens, condições de higiene, conservação, aparência e demais especificações previstas neste Termo de Referência.

1.4.8 Os alimentos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade e em condições próprias para consumo no momento da entrega, observando-se, para produtos industrializados, o prazo de validade indicado pelo fabricante.

1.5 AMOSTRAS

1.5.1 Poderá ser solicitada amostra do kit ou de seus componentes, quando a Administração entender necessário para avaliação prévia da composição, apresentação, quantidade e qualidade, sem prejuízo da fiscalização no momento da entrega.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Barbosa Ferraz, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita contratar empresa para fornecimento de kit lanche destinado aos usuários que necessitam se deslocar para outro Município em decorrência de tratamento, consultas e exames.

2.2 Os kits serão destinados, especialmente, aos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio, deslocamentos vinculados ao CISCAM, aos pacientes em tratamento de hemodiálise/oncologia e aos usuários atendidos em mutirões e demais ações de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A disponibilização do kit lanche tem por finalidade oferecer alimentação durante os períodos de deslocamento e permanência dos usuários nos serviços de saúde, contribuindo para melhores condições de atendimento, conforto e continuidade do cuidado.

2.4 A contratação também visa garantir padronização, regularidade, higiene e qualidade dos alimentos fornecidos, evitando aquisições fragmentadas e improvisadas para cada deslocamento ou ação de saúde.

2.5 Considerando que a demanda varia conforme o número de pacientes, viagens, sessões de hemodiálise e ações programadas, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do atendimento, qualidade dos alimentos, segurança sanitária e interesse público, buscando a melhor relação entre preço e qualidade.

2.8 A contratação apresenta-se, portanto, como medida adequada para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo alimentação individualizada e organizada aos usuários.

2.10 Os quantitativos deverão ser dimensionados com base no histórico de atendimentos, programação de viagens, número estimado de pacientes em hemodiálise e previsão de mutirões e demais ações, evitando tanto o desabastecimento quanto a aquisição excessiva.

2.11 A contratação direta, quando adotada, deverá observar o fundamento legal indicado no processo administrativo e a legislação vigente, com demonstração da compatibilidade do preço contratado com os valores de mercado e atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis.



2.12 A contratação deverá permanecer limitada às quantidades e ao período necessários ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS:

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kit lanche individual, destinado aos pacientes em TFD/CISCOMCAM, pacientes em hemodiálise e participantes de mutirões e demais ações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 A contratação contempla o preparo, acondicionamento, transporte e entrega dos kits, observando rigorosamente a composição, quantidade, qualidade, higiene e condições de conservação estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3 A solução contempla o fornecimento dos kits conforme as solicitações da Administração, devendo ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Fornecedor dos kits nas quantidades e datas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Entrega no local e horário definidos pela Administração, considerando a programação dos deslocamentos, sessões de hemodiálise, mutirões e demais ações;

III – fornecimento de alimentos próprios para consumo, preparados e acondicionados em condições adequadas de higiene e conservação;

IV – Utilização de embalagens apropriadas, íntegras e adequadas para acondicionamento e transporte dos alimentos.

3.4 A Administração avaliou alternativas para atendimento da demanda, incluindo a aquisição individual dos alimentos e a preparação direta pela própria Administração, concluindo que a contratação de empresa especializada para fornecimento dos kits proporciona maior praticidade operacional, padronização, previsibilidade e controle do fornecimento.

3.5 A solução permite concentrar em um único fornecimento os diferentes componentes do lanche, reduzindo a necessidade de aquisição, armazenamento e distribuição separada dos alimentos pela Administração.

3.6 A solução proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e segurança alimentar, sendo dimensionada de acordo com a demanda estimada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, permitindo adequar as quantidades às demandas efetivamente programadas e reduzir desperdícios.

3.8 A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento regular de lanches aos usuários atendidos pelas ações da Secretaria Municipal de Saúde.

3.9 Com a execução da contratação, espera-se proporcionar alimentação adequada durante os deslocamentos e períodos de permanência dos pacientes fora do município, garantindo melhores condições para o atendimento.

3.10 Pretende-se ainda promover economia e melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior eficiência na organização das ações de saúde que necessitem de fornecimento de alimentação.

4. PESQUISA DE PREÇOS/ JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

4.1 CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

4.2 A pesquisa teve por objetivo identificar o valor médio praticado no mercado, observando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

4.3 Conforme levantamento de mercado, obtida nas pesquisas de preços, junto a através de fornecedores, plataformas como Banco de Preços, dados do TCE-PR de contratos de outros municípios, conforme Mapa de Cotação, parte integrante do processo administrativo, estima-se o custo da compra em R\$ 316.770,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), para suprir a necessidade da secretaria municipal de saúde, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 26/2023.

4.4 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

4.4.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ADRIANA GONÇALVES PINTO
DEPARTAMENTO DE SAUDE

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2 Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:

- Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

5.3 Visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1 A presente contratação observará, sempre que compatível com a natureza do objeto e sem prejuízo da efetividade da assistência à saúde, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando conciliar a satisfação do interesse público com a utilização racional dos recursos e a redução dos impactos ambientais.

6.2 A Contratada deverá, sempre que possível, utilizar embalagens recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, adequadas para contato com alimentos e sem comprometer a higiene, segurança e integridade dos produtos.

6.3 Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais de embalagem em quantidade compatível com a necessidade do kit, evitando acondicionamentos excessivos e desnecessários.

6.4 Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de utilização previsto pela Administração, evitando desperdícios decorrentes de vencimento.

6.5 Os critérios de sustentabilidade serão aplicados de forma compatível com a natureza do objeto, sem prejuízo da qualidade, segurança alimentar, higiene e adequada conservação dos kits.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAL (MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ)

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município e na Região (COMCAM), na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.3 Em seu art. 40, ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.

§ 2º (...)

7.4 Dessa Maneira, com base no artigo mencionado acima, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

7.5 LICITAÇÃO EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCALMENTE (MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR)

7.4.1 Também em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme também prevê § 2º art. 40 da mesma Lei, essa contratação deverá ser realizada exclusivamente para as empresas sediadas no **ÂMBITO LOCAL (MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR)**.

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123**/2006.
§ 1º (...)

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123**/2006, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.5 Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, § 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2024 e prejudgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

7.6 Considerando que o Município de Barbosa Ferraz tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

7.7 Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

7.8 Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas locais existentes.

7.9 Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024 e decreto nº 04/2026, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

7.10 A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

7.11 A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Lei Municipal Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.12 Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.13 O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

7.14 O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

7.15 Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

7.16 Justificativa para licitação exclusiva para empresas Locais:

➤ **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

➤ **DECRETO Nº 04/2026**

Art 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024

7.17 Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

7.18 A Licitação exclusiva para empresas Locais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas LOCAIS aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas.

7.19 Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação (ETP) foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no município de Barbosa Ferraz, encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

7.20 A realização de licitação exclusiva para MPEs Locais, visando à contratação do objeto mencionado é justificada pelos impactos positivos na economia da região, respaldados pelos multiplicadores da Matriz Insumo-Produto do Estado do Paraná, que evidenciam os seguintes efeitos:

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município e na Região (COMCAM), na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.3 Em seu art. 40, ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

§ 2º (...)

7.4 Dessa Maneira, com base no artigo mencionado acima, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

7.5 LICITAÇÃO EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCALMENTE (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR)

7.4.1 Também em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme também prevê § 2º art. 40 da mesma Lei, essa contratação deverá ser realizada exclusivamente para as empresas sediadas no **ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR)**.

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, 1, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.
§ 1º (...)

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que, devidamente justificado.
(Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.5 Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, § 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024 e prejulgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

7.6 Considerando que o Município de Barbosa Ferraz tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

7.7 Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

7.8 Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas locais existentes.

7.9 Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024 e decreto nº 04/2026, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

7.10 A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

7.11 A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Lei Municipal Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR.

LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.12 Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

7.13 O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

7.14 O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

7.15 Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

7.16 Justificativa para licitação exclusiva para empresas Locais:

➤ **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;

➤ **DECRETO Nº 04/2026**

Art 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024

7.17 Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

7.18 A Licitação exclusiva para empresas Locais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas LOCAIS aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas.

7.19 Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação (ETP) foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

município de Barbosa Ferraz, encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

7.20 A realização de licitação exclusiva para MPEs Locais, visando à contratação do objeto mencionado é justificada pelos impactos positivos na economia da região, respaldados pelos multiplicadores da Matriz Insumo-Produto do Estado do Paraná, que evidenciam os seguintes efeitos:

a) Aumento da Renda Local: A contratação de empresas local contribui diretamente para o fortalecimento da economia, ao impulsionar o faturamento dessas empresas. Esse aumento gera efeitos positivos na geração de empregos, no crescimento da massa salarial e no poder de consumo da população. Estudos baseados na matriz insumo-produto indicam que investimentos em setores produtivos regionais têm efeito multiplicador significativo, promovendo o desenvolvimento econômico em diferentes segmentos interligados da atividade produtiva.

b) Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) na economia local conforme Multiplicador Ajustado Média de Renda de VAB na economia (considerando efeitos diretos, indiretos e induzidos). matematicamente considerando o valor da contratação de R\$ 316.770,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e setenta reais), isso reflete em R\$ 148.881,90 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos) de VAB na economia da região.

c) impacto na produção total na economia: a contratação na região desencadeia um efeito multiplicador ao longo das cadeias produtivas, beneficiando fornecedores locais de matéria prima, distribuidores e prestadores de serviços. esse encadeamento gera um ciclo virtuoso de crescimento econômico e eleva a resiliência do mercado. para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 4,22 de produção total na economia considerando:

demanda direta: valor contratado inicial.

efeitos indiretos: compra de insumos por parte do fornecedor.

efeitos induzidos: renda gerada que é reinvestida na economia.

matematicamente considerando o valor da contratação de R\$ 316.770,00 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e setenta reais), isso reflete em R\$ 1.336.769,94 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) de produção total.

7.21 Considerando os multiplicadores econômicos apontados pela matriz insumo-produto mencionados em tópico específico do ETP, a contratação configura-se como uma medida de política pública eficaz, coerente com os princípios do desenvolvimento sustentável e da geração de valor local e regional. A iniciativa contribui para o aumento da renda e promove um impacto econômico positivo e significativo, gerando impactos econômicos positivos e relevantes. Tais fatores justificam a delimitação da participação a empresas com sede no Município de Barbosa Ferraz/PR.

CONSULTA FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ
D.J. DE SOUZA SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 06.864.200/0001-79
J. A. RUFINO GARCIA E CIA LTDA, CNPJ: 12.706.470/0001-54
RENAN E. GONZALEZ PAVAM MINIMERCADOS E SERVICOS, CNPJ: 26.906.789/0001-38
SUPERMERCADOS COIMBRA LTDA, CNPJ: 79.783.593/0001-60
M.J DA FONSECA E BELLO LTDA ME, CNPJ: 82.428.913/0001-78

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

8.1 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de kits lanche, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva neste Termo de Referência, por meio de composição, quantidade, apresentação e demais características usuais de mercado necessárias ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Dessa forma, os produtos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e são amplamente comercializados por empresas do ramo de alimentação.



8.3 Ressalta-se que a classificação como bem comum não afasta a necessidade de observância das exigências sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis ao fornecimento

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O fornecimento ocorrerá mediante Solicitação de Fornecedor, Nota de Empenho ou documento equivalente, expedido pelo setor competente do Município, no qual constarão as quantidades, datas, horários, local de entrega e demais condições específicas.

9.2 Os produtos deverão ser entregues juntamente com a respectiva nota fiscal no endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 697 - CENTRO, devendo a nota fiscal conter, obrigatoriamente, o número da ordem de fornecimento, ordem de compra, empenho ou documento equivalente, o número da licitação e a descrição detalhada dos itens com seus respectivos quantitativos.

9.2.1 O Município não se responsabilizará por produtos entregues em local diverso do indicado, sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta entrega no endereço informado.

9.3 O prazo de entrega será estabelecido em cada Solicitação de Fornecedor, considerando a data de utilização dos kits, devendo a Contratada cumprir rigorosamente o horário definido pela Administração.

9.3.1 A não entrega no prazo e horário estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

9.3.4 Não serão aceitos kits entregues fora do horário, sem prévia anuência da Administração.

9.4 A entrega deverá ocorrer de forma integral para cada solicitação, salvo autorização expressa da Administração.

9.5 Os kits poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem sinais de deterioração, embalagem inadequada ou condições impróprias para consumo, devendo ser substituídos pela Contratada sem ônus para o Município.

9.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da quantidade, composição, qualidade, higiene, conservação e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

9.6.1 na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.6 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser realizada em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dia do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2 nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

11.3. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item.

11.5 nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



12.1 A seleção do fornecedor ocorrerá mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Poderão participar da licitação empresas legalmente constituídas e que atuem no ramo compatível com o objeto da contratação, desde que SEDIADAS LOCALMENTE (MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ), devendo comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências estabelecidas no edital.

12.3 Como requisito de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar os documentos previstos na legislação vigente, comprovando existência jurídica regular e autorização para exercício das atividades compatíveis com o objeto licitado.

12.4 Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Justiça do Trabalho e demais exigências previstas na legislação aplicável.

12.5 A futura contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admitida a continuidade do contrato administrativo na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica contratada, desde que:

- a) sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação;
- b) permaneçam inalteradas as condições essenciais do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) seja comprovada a manutenção da condição de exclusividade, quando aplicável;
- e) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de fornecimento parcelado de bens comuns, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos produtos e atesto da execução contratual.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 Os kits fornecidos deverão apresentar condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e consumo no momento da entrega, observadas as características dos alimentos que os compõem.

16.1.1 Os produtos industrializados integrantes do kit deverão estar dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante, e os alimentos preparados deverão ser fornecidos em condições próprias para consumo.

16.2 Durante o período de fornecimento, a Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, os kits ou componentes que apresentarem defeitos, deterioração, contaminação ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas.

16.3 A substituição deverá ocorrer imediatamente ou no prazo definido pela Administração, considerando a data e o horário de utilização dos kits, sem qualquer ônus adicional para o Município.



16.4 A responsabilidade da Contratada não exclui a aplicação das normas sanitárias pertinentes, quando cabíveis.

17. VIGÊNCIA

17.1 Da vigência da ATA.

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato/ata, na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.2 A prorrogação da vigência observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.

17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á o contrato automaticamente encerrado, vedada a execução de serviços ou fornecimentos após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

17.4. Durante o período de vigência, o contrato/ATA poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor da ata/contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura da Ata/Contrato.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos serviços e materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

Art. 46 O objeto contratado será recebido:

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; recebimento provisório será dado em até 5:00 H

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Recebimento definitivo em 3 dias úteis do recebimento provisório.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

22.1 Gestão do contrato ficara a cargo de;

LEANDRO DE MELO SILVA

SECRETARIO DE SAÚDE

22.2 Fiscalização do contrato ficara a cargo de;

ADRIANA GONÇALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIAGEM E CONTROLE

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E ANÁLISE DE RISCO

24.1 Registra-se que a presente contratação foi precedida da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e análise de riscos, documentos que integram o processo administrativo e no qual foram analisados os aspectos técnicos, econômicos e administrativos relacionados à necessidade da contratação.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR, 05 DE OUTUBRO DE 2026

LEANDRO DE MELO SILVA
SECRETARIO DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão na Lei nº 14.133/2021, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e economicidade, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT LANCHE DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR.

Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à realização do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

Após a conclusão do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente, providencie-se a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZADO EM ____/____/____

CARLOS ROSA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL